

EMATER-DF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2017

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelo Decreto Distrital nºs 23.460/2002, Decretos Federais nº 5.450/2005 e 7.174/2010 e demais legislações aplicáveis.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática (ultrabooks).

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME	
DATA: 06/11/2017	HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h00min.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.comprasnet.gov.br
PROCESSO:	072.000.202/2017
ESTIMATIVA:	R\$ 126.476,77
FORMA DE ENTREGA:	INTEGRAL
TIPO:	MENOR PREÇO
PROGRAMA DE TRABALHO:	20.606.6207.4107.5666 – Assistência Técnica e Inovação Tecnológica – Difusão e Momento de Inovações Científicas – Distrito Federal; 20.606.6207.4107.5666 – Assistência Técnica e Inovação Tecnológica – Difusão e Momento de Inovações
UASG:	926.241
PREGOEIRA: MEIRE MARIA PINTO	ENDEREÇO: PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA EDIFÍCIO EMATER-DF – ASA NORTE CEP: 70.770-915 TELEFONES: 61-3311-9325 FAX: 61-3311-9353 EMAIL: licitacoes@emater.df.gov.br
OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.comprasnet.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a EMATER-DF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2017

A **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER-DF**, por meio do Presidente no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até às **14h00min. do dia 06/11/2017 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para a aquisição de equipamentos de informática (Ultrabooks), conforme as quantidades e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO por item**, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica e a abertura da sessão ocorrerá no dia **06/11/2017 às 14h00m**. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005 e 7.174/2010 e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente pregão tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática (ultrabooks) para atender as necessidades da EMATER-DF, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 1.2.** Integra este Edital, todos os seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1** Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- 2.2** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 2.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à EMATER-DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.4** Não poderão participar desta licitação:
- 2.4.1** As empresas que:
- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
 - II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pela EMATER-DF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
 - IV. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou com os Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 2.4.2** As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 3.1** Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

3.1.1 As impugnações e os pedidos de esclarecimento provenientes de pessoas jurídicas deverão ser assinados por representante legal, comprovado por meio de procuração, estatuto ou contrato social destas, sob pena de não serem conhecidos.

3.2 Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet.

3.5 A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnações contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: licitacoes@emater.df.gov.br.

3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via e-mail, aos interessados cadastrados no sítio www.comprasnet.gov.br.

3.8 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4. DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o VALOR TOTAL OFERTADO por item, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante, antes do momento oportuno, implicará na sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.8 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.9 As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de

recurso administrativo ou judicial, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

4.10 As propostas deverão conter:

- a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) preço unitário e total de cada item cotado, em moeda nacional do Brasil, devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c) conter a indicação de todas as características dos produtos cotados, tais como: unidade de fornecimento e quantidade com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.
- e) prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho;
- f) conter a indicação de uma única marca para cada item cotado, se for o caso.

4.11 Será adotado o critério de MENOR PREÇO para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

5.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

5.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pregoeiro ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.6 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo(a) Pregoeiro(a), que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

7.7 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

7.8 No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

8.1 Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e no art. 5º do Decreto Federal nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

- I. bens com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II. bens com tecnologia desenvolvida no País; e
- III. bens produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

8.2. Aplicam-se naquilo que couber as disposições da Lei Distrital nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.3. Será concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, na fase do julgamento da proposta, o direito de preferência, no intervalo de 5% (cinco por cento), previsto no artigo 21 da Lei Distrital nº 4.611/2011, e, no julgamento da habilitação, o direito de saneamento previsto no art. 22 da mesma Lei.

8.4. Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, conforme previsto no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

8.4.1. O item ou objeto em que for aplicada a cota reservada passará a ter dois subitens, sendo:

I – um, com limite máximo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a cota reservada, destinado exclusivamente às entidades preferenciais;

II – outro subitem com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

8.4.2. As entidades preferenciais poderão participar dos dois subitens, permanecendo para a cota não reservada os direitos de preferência e de saneamento.

8.4.3. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral, prevista no § 1º, II, deste artigo.

8.4.4. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

8.4.5. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada em relação a essa condição.

8.5. O tratamento diferenciado não será aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.

9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação, podendo este prazo ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).

10.2 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), à Gerência de Material e Patrimônio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, localizada no Parque Estação Biológica, Ed. EMATER-DF CEP: 70.770-915, Brasília-DF.

10.3 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.4 O(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, sendo desclassificadas as propostas cujos preços superem os preços estimados por item, constantes do Termo de Referência, fixando-se estes como preços máximos a teor do art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

10.5 Para efeito do julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e anexo(s).

10.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.8 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital, bem como:

I - cédula de identidade;

- II - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram, são eles:

- I. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
- II. Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;
- III. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade (www.fazenda.df.gov.br);
- IV. Prova de regularidade com a Fazenda Pública da sede do licitante, caso seja domiciliada fora do Distrito Federal, em plena validade;
- V. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Lei nº 11.101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- VI. Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- VII. Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

11.3 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.3.1 A não apresentação do documento constante dos incisos I, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

11.3.2 O(a) Pregoeiro(a) poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.4 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 10.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

11.5 Em caráter de diligência, o(a) pregoeiro(a) poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, nos termos do item 10.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

11.6 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.7 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

11.8 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

11.9 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.10 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.11 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.12 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

11.13 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de menor preço, será declarado vencedor.

11.14 A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) protocolar sua(s) proposta(s) original(is), juntamente com a(s) documentação(ões) de habilitação, todos documentos em original ou cópia autenticada, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, na Gerência de Material e Patrimônio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal localizada no SAIN – Parque Estação Biológica Edifício EMATER-DF, Brasília-DF, CEP 70.770-915.

12. DO RECURSO

12.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de no mínimo 20 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) Pregoeiro(a) a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.1.2 O(a) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

12.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

12.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão com vista franqueada na Gerência de Material e Patrimônio da EMATER-DF.

12.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 Os recursos contra o julgamento de propostas e habilitação terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 A adjudicação será realizada por item.

13.2 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não tenha havido recurso.

13.3 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Os produtos serão recebidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante recibo, após o decurso do prazo de até 5 (cinco) dias de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

14.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo.

14.3 Qualquer desconformidade do objeto entregue, apontada pela comissão ou servidor designado para o recebimento, acarretará o não recebimento. A Comissão discriminará em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a Contratada com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas na Cláusula 21 deste Edital.

14.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega dos bens, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.5 No caso de bens importados deverá ser comprovada sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do DF;

IV – Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa referente aos Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

15.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto, em conformidade com a legislação vigente;

15.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo

com a variação “pro rata tempore” do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por força do art. 2º do Decreto nº 37.121/2016;

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

15.5. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto nas hipóteses do parágrafo único do art. 6º do Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL E DO CONTRATO

16.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Edital, seus Anexos e a proposta dos adjudicatários serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato, se ocorrer os casos previstos no art. 62, §4º da aludida Lei;

16.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho (NE) no prazo de 05 (cinco) dias após seu envio, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta à EMATER-DF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação;

16.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital, sem anuência prévia da Contratante;

16.4. As condições de garantia e suporte técnico, quando aplicáveis, observarão o disposto neste Edital e as regras do Código de Defesa do Consumidor;

16.5. Quando da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.6. Nesta licitação não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei no 8.666/1993.

17. DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

17.1. O prazo para entrega dos equipamentos é de no máximo 30(trinta) dias após a emissão da nota de empenho, contados do recebimento da nota de empenho. No caso de a Licitante prever, em sua proposta, prazo de entrega inferior a 30 dias, será considerado como prazo máximo o estabelecido na proposta.

17.1.1. O contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura ou do recebimento do empenho pela contratada, com vigência conforme determinada no Termo de Referência (Anexo I).

18. DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

18.1. O valor do objeto desta licitação é fixo e irrevogável.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do ajuste será acompanhada e fiscalizada por executor/fiscal, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições elencadas na norma vigente de execução de contrato.

19.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente desta EMATER-DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

20. DAS PENALIDADES

20.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.2. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas.

20.3. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total

na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

20.3.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

20.3.2. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação variação “pro rata tempore” do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por força do art. 4º do Decreto nº 36.245, de 02 de janeiro de 2015.

20.3.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

20.3.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

20.3.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

20.3.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

20.3.7. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

20.4. A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitido pelo ordenador de despesas, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação se dará com o pagamento.

20.4.1. O ordenador de despesas é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão.

20.4.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e implicará na suspensão perante o órgão ou entidade sancionador.

20.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

20.5. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pelo Presidente da EMATER-DF.

20.5.1. A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

20.5.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.6. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.
- III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

20.7. As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

20.8. É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

20.8.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

20.8.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

20.8.3. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada;
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

20.8.4. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

20.8.5. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.9. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

20.9.1. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

20.10. Independentemente das sanções legais cabíveis, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

21 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. Constituem obrigações do Contratante, em especial:

- a) Receber o objeto contratado nos termos da Cláusula 14 deste edital;
- b) Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula 15, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

22 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Constituem obrigações da Contratada, em especial:

- a) Fornecer os bens adquiridos com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- b) Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I deste Edital;
- c) Cumprir orientação do fiscal/executor do contrato;
- d) Ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

22.2. A Contratada fica compelida a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

23.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da EMATER/DF, **Programa de Trabalho: 20.606.6207.4107.5666 – Assistência Técnica e Inovação Tecnológica – Difusão e Momento de Inovações Científicas – Distrito Federal; Elemento de Despesa: 44.90.52; Fonte: 232 – Iduso 0;**

- Programa de Trabalho: 20.606.6207.4107.5666 – Assistência Técnica e Inovação Tecnológica – Difusão e Momento de Inovações Científicas – Distrito Federal; Elemento de Despesa: 44.90.52; Fonte: 420 – Iduso 4.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Modelos de Documentos) e Anexo III (Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006).

25.2. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

25.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.4. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

25.5. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da EMATER-DF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

25.6. Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o contato com a Gerência de Material e Patrimônio, via fones (61) 3311-9325 ou 3311-9426, das 8h às 16h, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

25.7. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I) poderá ser realizado na Gerência de Material e Patrimônio, por meio dos telefones (61) 3311-9325, no horário de 8h às 16h.

25.8. No caso de divergências entre o material especificado no sistema comprasnet e o Edital, prevalecerão os termos do Edital e seus anexos.

25.9. Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

25.10. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

26 DO FORO

26.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente pregão.

27. DOS ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelos de Declarações

Anexo III - Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006

Brasília, 23 de outubro de 2017.

JOSÉ GUILHERME TOSTALLDIUS LEAL
Presidente

ANEXO I

EMATER-DF – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal

TERMO DE REFERÊNCIA EMATER-DF	
PROCESSO Nº	072.000.202/2017
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
GRUPOS	35 – EQUIPAMENTOS PROCESSAMENTO DE DADOS

1. DO OBJETO:

- 1.1. Aquisição de equipamentos de informática (ultrabooks) para atendimento ao convênio realizado entre a EMATER-DF e a SEAD/MDA.

2. DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1. **CONVÊNIO - SEAD/EMATER-DF** - De acordo com dados do censo do IBGE de 2010, há 16 milhões de pessoas em situação de pobreza extrema, dos quais cerca de 7,5 milhões estão localizados no meio Rural. No distrito Federal, há 550 famílias rurais nesta situação o que corresponde a 0,0073% do total rural nacional. O Governo do Distrito Federal, por meio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, garantirá o atendimento a 550 (quinhentos e cinquenta) unidades familiares de produção (UFP) de agricultores e agricultoras em situação de extrema pobreza com ações de Assistência Técnica e Extensão Rural, utilizando o modelo nacional de atendimento utilizado pelo MDA no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria (PBSM).

No meio rural, a estratégia do PBSM abrange a inclusão social e produtiva das Unidades Familiares de Produção (UFP), objetivando garantir o acesso às políticas públicas de cidadania, elevar renda per capita mensal das famílias e melhorar os índices de qualidade de vida. A rota de inclusão social abrange o mapeamento das carências das famílias e encaminhamento da demanda aos órgãos responsáveis na estrutura administrativa local. Por sua vez, a rota de inclusão produtiva tem por objetivo estruturar a produção para o autoconsumo, viabilizar a comercialização de excedente de produção ao mercado e efetivar o acesso as políticas publicas voltadas para a Agricultura Familiar. Estas ações ocorrerão por meio das atividades de Ater e articulação com as demais ações estaduais no âmbito do PBSM.

Para que as ações do PBSM ocorram a contento no âmbito rural do Distrito Federal, é necessário fortalecer a estrutura operacional da EMATER-DF como modo de proporcionar condições para potencializar os serviços de ATER que serão prestados por este, qualificando e dando agilidades aos serviços prestados aos agricultores e agricultoras familiares do Distrito Federal.

2.2. Dos resultados esperados:

Inclusão social e produtiva das Unidades familiares de Produção (UFP), objetivando garantir o acesso às políticas públicas de cidadania, elevar renda per capita mensal das famílias e melhorar os índices de qualidade de vida da área rural do DF.

2.3. Do alinhamento ao planejamento estratégico:

O projeto abrangerá os seguintes itens do planejamento estratégico da EMATER-DF;

- Promover a segurança alimentar e nutricional
- Promover o desenvolvimento rural sustentável
- Atuar na formulação e execução de políticas públicas para espaço rural

Fomentar a geração de renda e a inclusão social e produtiva no campo.

2.4. A presente aquisição terá por base a Lei 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal no 23.460, de 16 de dezembro de 2002, publicado no DODF nº 242, de 17 de dezembro de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Distritais 20.375/99, 21.928/2001, 2.950/2002, 26.851/2006 e 33.243/2011, Decreto Federal 3.931/01, Portaria 563/2002, Ordem de Serviço no 01/13, baixada pela Subsecretaria de Licitações e Compras, pela Lei Complementar no 123/2006, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO:

Ultrabook – características mínimas:

PLACA MÃE

- 3.1.1. Placa mãe fabricada pelo fabricante do computador, ou fabricada sob sua especificação para uso exclusivo, comprovado através de declaração do fabricante do computador, não sendo aceita placa mãe de livre comercialização no mercado.

PROCESSADOR

- 3.2.1. Arquitetura x86 com suporte a 64 bits;
- 3.2.2. Suporte a virtualização;
- 3.2.3. Similar ou equivalente ao processador Intel® Core™ i5 de última geração

MEMÓRIA

- 3.2.4. Mínimo de 8GB RAM DDR3 com possibilidade de expansão até 16GB

ARMAZENAMENTO

- 3.2.5. Disco rígido com tecnologia SSD(solid-state drive)
- 3.2.6. Capacidade de no mínimo 256GB

MONITOR

- 3.2.7. TFT, LED, tamanho entre 11" e 14" polegadas
- 3.2.8. Resolução mínima HD 1366 x 768, com no mínimo 260.000 cores;

SOFTWARES

- 3.2.9. Windows 8.1 professional em português ou superior.
- 3.2.10. Deverá ser fornecido mídia de instalação com todos os drivers necessários ou através de licenciamento por Volume.

DEMAIS ITENS

- 3.2.11. Leitor de cartões tipo SD.
- 3.2.12. Bluetooth 3.0;
- 3.2.13. Possuir câmera com microfone (webcam) integrada ao equipamento, com resolução de no mínimo 1.3 Megapixel ou de Alta Definição 720P;
- 3.2.14. Wi-Fi padrão IEEE 802.11 b/g ou superior;
- 3.2.15. Possuir no mínimo 2 portas USB 3.0;
- 3.2.16. Fonte bivolt;
- 3.2.17. Possuir 1 saída HDMI no mínimo e 1 saída VGA (caso não possua, serão aceitos adaptadores que façam a conversão de HDMI para VGA);
- 3.2.18. Entrada para microfone;
- 3.2.19. Maleta para transporte em poliéster ou nylon na cor preta ou cinza;
- 3.2.20. Teclado padrão ABNT2;
- 3.2.21. O equipamento deverá estar em linha de produção, não sendo aceitos equipamentos descontinuados.
- 3.2.22. Peso do equipamento com bateria não deve ser maior que 1,8kg
- 3.2.23. Por considerar a nomenclatura do mercado, serão aceitos equipamentos denominados "notebooks", que atendam plenamente às especificações técnicas constantes neste termo.
- 3.2.24. 36 meses de garantia mínimo, inclusive bateria.

4. DO QUANTITATIVO:

- 4.1. A aquisição de equipamentos de informática deverá seguir o quantitativo indicado na Planilha estimativa, item 7.1 deste Termo de Referência.

5. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS:

5.1. Local de entrega: Parque estação biológica edifício sede EMATER-DF – Asa Norte – Brasília-DF. Cep. 70770-915 de segunda à sexta-feira, exceto feriados, entre 8h00m e 11h00m ou entre 13h00m e 16h00m.

5.2. Prazo para entrega: Os equipamentos deverão ser entregues em perfeita condição de uso no prazo máximo de **ate 30 (trinta) dias após a emissão da nota de empenho**.

5.3. Recebimento provisório do objeto: os bens serão recebidos provisoriamente, por empregado ou comissão devidamente designada pela autoridade da EMATER-DF, desde que entregues em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações exigidas pela contratante;

5.4. Recebimento definitivo do objeto: o recebimento definitivo ocorrerá em **até 10 dias** a contar da data do recebimento provisório do objeto.

6. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

6.1. Os equipamentos deverão ter garantia de 36 meses no mínimo, inclusive bateria.

7. DA ESTIMATIVA DE CUSTO:

7.1. A estimativa de custo para aquisição dos equipamentos de informática é da ordem de **R\$ R\$ 126.476,77** (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), conforme planilha estimativa abaixo.

7.2. Conforme disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e no art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, que deve reservar 25% nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, foi aplicado o percentual para a pretensa aquisição, conforme planilha demonstrando as quantidades e valores abaixo.

Item	Quant.	Especificação	Valor unitário	Valor total
01	18	Aquisição de equipamento de informática (ultrabook), para atendimento ao Contrato de Repasse nº 839106/2016, realizado entre a EMATER-DF e a SEAD/MDA. Características mínimas do objeto conforme Termo de Referência.	R\$ 5.498,99	R\$ 98.981,82
02	05	Aquisição de equipamento de informática (ultrabook), para atendimento ao Contrato de	R\$ 5.498,99	R\$ 27.494,95

		Repasse nº 839106/2016, realizado entre a EMATER-DF e a SEAD/MDA. Características mínimas do objeto conforme Termo de Referência. (25% de cota reservada)		
Total				R\$ 126.476,77

8. DO PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento deverá ser efetuado **em até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto**, em conformidade com a legislação vigente;
- 8.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto à fazenda pública federal, estadual e municipal, assim como regularidade junto à receita federal (CND), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), tribunal superior do trabalho (CNDT) e apresentação de **nota fiscal eletrônica** conforme protocolo icms 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações;
- 8.3. As empresas com sede ou domicílio no distrito federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o decreto nº 32.767/2011;
- 8.4. Empresas de outros estados que não tenham filiais ou representações no Distrito Federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme decreto nº 32.767/2011.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O Contrato terá vigência de 12 meses, **contados a partir da data de sua assinatura**.

10. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

- 10.1. Como condição de habilitação da empresa licitante, esta deverá apresentar declaração atestando que não possui **em seu quadro societário**, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. A contratada deverá entregar os equipamentos em perfeitas condições de uso, em conformidade com as especificações do objeto, da legislação vigente visando sempre cumprir os prazos e datas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.2. A contratada deverá possuir **representante comercial ou assistência técnica credenciada no Distrito Federal** para manutenção da garantia dos equipamentos.
- 11.3. A contratada deverá entregar os equipamentos em perfeita condição de uso, com as devidas mídias de instalação e licenças de uso autorizadas para uso nos equipamentos.
- 11.4. Efetuar a imediata substituição do objeto/equipamento ou acessório que apresentar defeitos, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) do recebimento da notificação emitida pela contratante. Esse prazo poderá ser prolongado desde que devidamente justificado e acordado entre as partes.
- 11.5. Responder pelos danos causados à EMATER-DF e/ou a terceiros decorrentes da falha de equipamentos e/ou acessórios quando da sua montagem, ou mesmo pela culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos quando da manutenção dos referidos equipamentos.
- 11.6. Cumprir as normas internas da EMATER-DF, bem como aquelas que regulam as ações de higiene e segurança do trabalho;
- 11.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no cumprimento de suas obrigações;
- 11.8. Manter durante a execução do contrato todas as **condições de habilitação** e qualificação bem como as que comprovem sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.9. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- 11.10. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, aos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como aos órgãos de controle interno e externo;
- 11.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante;

- 11.12.** Responsabilizar por todo e qualquer dano que venha causar durante a entrega dos materiais (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1.** Permitir o acesso aos empregados da empresa vencedora ao local de entrega dos equipamentos desde que devidamente identificados;
- 12.2.** Informar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento para a entrega dos equipamentos; prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 12.3.** Comunicar prontamente a Contratada toda e qualquer anormalidade verificada nos equipamentos, bem como nos softwares fornecidos, e/ou nos serviços executados;
- 12.4.** Efetuar o recebimento dos materiais conforme especificações do objeto e indicar o local para guarda dos mesmos;
- 12.5.** Designar empregado ou comissão para fiscalização da entrega e da prestação da garantia do objeto desse Termo de Referência;
- 12.6.** **Rejeitar no todo ou em parte** os objetos entregue em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- 12.7.** Exercer a fiscalização dos bens e serviços, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, inclusive do cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato;
- 12.8.** Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais;
- 12.9.** Efetuar o pagamento em conformidade com a legislação vigente no Distrito Federal.

13. DAS PENALIDADES:

- 13.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições dispostas neste Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/06 e atualizações, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, facultada à EMATER-DF, a rescisão unilateral do contrato.

14. DO FORO:

- 14.1.** Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a ouvidoria de combate a corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2017.

GERVASIO CARDOSO VIEIRA
Executor do Convênio SEAD/EMATER-DF

DANIELLA MOREIRA DE CARVALHO
Gerente Compras, Material e Patrimônio

ANEXO II – MODELOS

A) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara a EMATER/DF, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão nº 0xx/20xx**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

.....-....., de de 2017.

.....
(assinatura do representante legal)

B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no edital do **Pregão nº 0xx/20xx** e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

.....-....., de de 2017.

.....
(assinatura do representante legal)

C) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à EMATER-DF, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo de sua participação no **Pregão nº 0xx/20xx** e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

.....-....., de de 2017.

.....
(assinatura do representante legal)

D) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à EMATER-DF, sob as penas da Lei, que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, conforme o caso).

.....-....., de de 2017.

.....
(assinatura do representante legal)

E) DECLARAÇÃO : A empresa.....(qualificação completa)... declara, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

.....-....., de de 2017.

.....
(assinatura do representante legal)

ANEXO III

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006. (Consolidado)

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais,

até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

SUBSEÇÃO III Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS Nºs:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF Nº 133, DE 13 DE JULHO DE 2006,P
- .2.27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF Nº 156, DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.